

Of.nº114-A/23/SECR

Morro Redondo, 28 de março de 2023.

Senhora Secretária:

Solicitamos seja confeccionado empenho e posterior pagamento da importância de R\$ 900,00 (novecentos reais) a favor da empresa Rogério dos Santos Melcheque, referente serviço de conserto de vazamentos em banheiros, limpeza de calhas, revisão em todo telhado, conserto em encanamento da fossa, conserto em porta, entre outros, nas dependências da Câmara Municipal.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Vereador Maico Adriel da Cruz Vega
Presidente

Ilustríssima Senhora
Daniela Nizolli da Silva
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Morro Redondo – RS

cdp

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 18/2023

Fica dispensada de licitação a despesa cujo objeto é a contratação de serviços para reparos no prédio da Câmara Municipal com o objetivo de realizar serviço de conserto de vazamentos em banheiros, limpeza de calhas, revisão em todo telhado, conserto em encanamento da fossa, conserto em porta no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais).

NOME DO CREDOR: ROGERIO DOS SANTOS MELCHEQUE.

VALOR DISPONIBILIZADO: R\$ 900,00 (novecentos reais).

CONDIÇÕES: Pagamento mediante a conclusão dos serviços realizados.

Morro Redondo, 27 de abril de 2023.

VEREADOR MAICO ADRIEL DA CRUZ VEGA

PRESIDENTE

ASSESSORIA JURÍDICA

e-mail: claudio@haertel.adv.br

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA 18

OBJETO: PROVIDÊNCIAS FACE A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE REPAROS NO PRÉDIO SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL.

CONSIDERAÇÕES JURÍDICAS

Consoante se depreende da solicitação de providências encaminhada a esta Assessoria Jurídica trata-se de averiguação da legalidade da contratação de serviços para reparos nas instalações da Câmara Municipal.

O dever de realizar a manutenção das instalações da Câmara Municipal através de serviços de conserto de vazamentos em banheiros, limpeza de calhas, revisão em todo telhado, conserto em encanamento da fossa, conserto em porta, entre outros, é imposição legal que decorre da probidade administrativa, principalmente por se tratar de prédio pertencente à Municipalidade.

Verifica-se, também, do orçamento apresentado que a despesa com a contratação importa em R\$ 900,00 (novecentos reais) estando caracterizar a circunstância enquadrada na legislação como dispensa de licitação.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, indagada esta Assessoria pela Presidência desta Casa acerca da legalidade da contratação, impende reconhecer a legalidade da contratação visto que a providência está prevista no inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93.

É o parecer.-

Morro Redondo/RS, 27 de abril de 2023.

CLÁUDIO LETTNIN HAERTEL
OAB/RS nº 26.126

CONTRATO Nº16/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REPAROS NAS DEPENDÊNCIAS DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO”

A Câmara Municipal de Morro Redondo, localizada na Avenida dos Pinhais, nº63, deste Município, por seu representante legal, o Vereador Maico Adriel da Cruz Vega, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, de um lado, e de outro ROGERIO DOS SANTOS MELCHEQUE doravante denominado simplesmente CONTRATADO, celebram entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO obriga-se a realizar serviço de conserto de vazamentos em banheiros, limpeza de calhas, revisão em todo telhado, conserto em encanamento da fossa, conserto em porta, entre outros, nas dependências da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – O serviço objeto do presente contrato será realizado pelo preço total de R\$ 900,00 (novecentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – Havendo rescisão contratual, obedecerá a forma determinada na legislação pertinente. O descumprimento das obrigações assumidas no presente contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 15 (quinze) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA QUARTA – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA QUINTA – O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº8.666/93, com as alterações constantes na Lei nº 8.833/94 e será regido pelos princípios estabelecidos no Direito Administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – O presente contrato é pelo prazo de 4 (quatro) dias úteis para realização do serviço a contar da data da assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – Fica eleito o Foro da Comarca de Pelotas para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, foi lavrado o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que será devidamente assinado pelas partes na presença de duas testemunhas que a tudo tiveram conhecimento.

Morro Redondo, 27 de abril de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO
VEREADOR MAICO ADRIEL DA CRUZ VEGA
PRESIDENTE
CONTRATANTE

ROGERIO DOS SANTOS MELCHEQUE
CONTRATADA

Testemunhas:
